

Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA **PRIORIDADE** NO **ATENDIMENTO NOS** LOCAIS **QUE** ÀS ESPECIFICA, **PESSOAS SOB TRATAMENTO** DE **QUIMIOTERAPIA**, HEMODIÁLISE **O**U RADIOTERAPIA, **BOLSA OUE UTILIZEM** DE **MUNICÍPIO COLOSTOMIA** NO DE SÃO **CAETANO** DÁ DO SUL, **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Fica assegurado 1°. estejam sob às pessoas tratamento quimioterápico, radioterápico, hemodialítico usando bolsa de ou colostomia:

- I a prioridade de atendimento, nos seguintes locais:
- a) agências bancárias;
- b) casas lotéricas;

2414/2021 Página 1 de 3



Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

- c) supermercados;
- d) hipermercados ou congêneres.
- II a disponibilização de acesso a assentos, pelas empresas públicas de transporte e pelas concessionárias de transporte coletivo;
- III a disponibilização de vagas de estacionamento, pelos estabelecimentos privados ou de uso coletivo.
- Art. 4°. O benefício desta Lei somente será válido durante o período em que a pessoa estiver sob tratamento quimioterápico, radioterápico, hemodialítico ou usando bolsa de colostomia.
- Art. 5°. Fica a critério do Poder Executivo a instituição e a concessão de documento hábil relacionada à comprovação das condições elencadas no art. 1°.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei é CONSTITUCIONAL. Observa-se que o projeto visa garantir prioridade de atendimento e na prestação de serviços a pacientes enquanto estiverem submetidos a tratamentos graves (quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou outro que importe o uso de bolsa de colostomia), criando obrigação a ser observada por certos estabelecimentos empresariais, não dispôs sobre estrutura ou atribuição de órgãos públicos nem sobre o regime jurídico de servidores públicos, matérias de competência do Poder Executivo.

2414/2021 Página 2 de 3



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

de uma questão de política pública todos estabelecida interesse de e não há pelo previsão legal constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo. Inexiste, portanto, violação à iniciativa reservada do Prefeito Municipal. É assim que julgou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2228432-84.2018.8.26.0000.

Por fim, visando a importância da matéria apresentada, demonstrado sua importância e sua legalidade, solicito aos nobres pares sua consequente aprovação para seguimento do projeto.

Plenário dos Autonomistas, 14 de maio de 2021.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO (UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR

2414/2021 Página 3 de 3